

Estado de Goiás



CONTRATO Nº. 224 2018.

CONTRATO REFERENTE À AQUISICAO DE 01 (um) Veículo automotor 0 KM, passageiros com capacidade de 07 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mairipotaba-GO PINHEIROS VEÍCULOS LTDA, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24, com sede à Rua João Manoel, nº 83, Centro CEP: 75.630-000, Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, senhor LINDOMAR CLAUDINO BESSA, brasileiro, portador do CPF nº. 565.304.121-15, CI nº. 2235792 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 01.692.763/0001-03, estabelecida a Avenida T-9, nº 500, Qd. J-17 Lt. 02 Setor Marista Goiania-GO, representada pelo senhor **RONALDO LUIZ ALVES** portador da CI nº. 911.626, CPF n. 380.503.741-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2018 datado de 07/11/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em 13 de Novembro de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de 01 (um) Veículo automotor 0 KM, passageiros com capacidade de 07 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mairipotaba-GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referencia e Propostas de Preços em anexo.

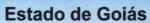
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), a serem pagos mediante a emissão de fatura.
- 2.2 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota

A

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







fiscal/fatura emitida pela concessionária/fabricante/montadora, diretamente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mairipotaba-GO, para fins de realização do primeiro emplacamento do veículo, que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Veiculo e respectivo quantitativo fornecido;
- b) Preço unitário e total do veiculo fornecido;
- c) Preço total global liquido.
- 2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.
- 2.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- 4.1 A entrega do veículo deverá ser feita em até 20 (Vinte) dias após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante. O veículo deverá obrigatoriamente ser faturado pela concessionária/fabricante/montadora diretamente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mairipotaba-GO, para fins de realização do primeiro emplacamento do veículo;
- DM : 2017/2020 4.2 – O veiculo será recebido da seguinte forma:
- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4 Todas as despesas decorrentes da aquisição do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras

A







despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO A VIGÊNCIA

- 5.1 Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findarse-á em 31 de Dezembro de 2018.
 - 5.2 A data base do contrato é o dia 13 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas, correrão a cargo da Dotação Orçamentária própria.
- 6.2 Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de recursos provenientes da Lei Orçamentária para exercício de 2018, assim classificados: nº 05.19.10.301.1001.1.016.4.4.90.52

CLÀUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.
- 7.2 Terá como Gestora a Sra **FABIANA ALVES DOS SANTOS** CPF: nº 819.644.981-04, nomeada pelo Decreto nº 841/2017 de 02 de janeiro de 2017

CLÀUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Alem das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:
- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
 - b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as clausulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, a defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir o veiculo entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br





Estado de Goiás

de 05 (cinco) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;

- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de veiculo, quando for o caso.
- f) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
 - 8.2 A contratante obriga-se:
 - g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - h) Rejeitar, no todo o em parte, o veiculo em desacordo com o contrário;
 - i) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÀUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.2 O atraso injustificado na entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.3 A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - b) Multa na forma prevista no item 9.2;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
 - e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da Secretaria da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÀUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

A

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.
- 10.3 O Gestor Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o fo<mark>ro da cidade de Crominia-GO</mark>, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 13 de Novembro de 2018.

Trabalhando Juntos, Construímos História

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA - GOIÁS

CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24

DM.: 2017/2020 Contratante

PINHEIROS VEÍCULOS LTDA

26th

CNPJ nº. 01.692.763/0001-03

Contratada

Testemunhas:

1- Celessandre Ches de Silva CPF 033.239.651-75

2 - Adriana P. da S. Menezes CPF 026. 792.911.07

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 224 /2018 de 13/11/2018

Aquisição de 01 (um) Veículo automotor 0 KM, passageiros com capacidade de 07 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mairipotaba-GO, entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS E PINHEIROS VEÍCULOS LTDA.

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS Contratada – PINHEIROS VEÍCULOS LTDA

O objeto deste Contrato é Aquisição de 01 (um) Veículo automotor 0 KM, passageiros com capacidade de 07 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mairipotaba-GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº. 014/2018, em especial o contrato n. 221/2018, expedido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS.

A Aquisição dar-se-á mediante requisição, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pela Aquisição de 01 (um) Veículo automotor 0 KM, passageiros com capacidade de 07 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mairipotaba-GO, previsto o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento acorrerá à conta da dotação orçamentária; nº 05.19.10.301.1001.1.016.4.4.90.52, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA - GO, aos 13 dias do mês de Novembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24

Contratante

PIMHEIROS VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº. 01.692.763/0001-03

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado

No placard da Prefeitura em 20 / 13 /2018.

Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br